



Decisão Monocrática 00852/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05229/2021-2, 02875/2020-5, 02874/2020-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Domingos Augusto Taufner

Recorrente: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Procurador: HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Carlos Brahim Bazzarella**, em face do **Parecer Prévio 00067/2021-8**, proferido nos autos do **Processo TC 2875/2020-5**, o qual recomendou a rejeição da contas do senhor Carlos Brahim Bazzarella, Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2019, bem como por formar autos apartados com a finalidade de aplicar sanção pecuniária ao responsável.

Precipualemente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164^[1], *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 41081/2021-3 da Secretaria Geral das Sessões, SGS, (evento eletrônico 04) verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

E, ante ao preconiza o artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em 5 de outubro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

[1] Art. 164. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar.